

**DECRETO N° 1.716, DE 10 DE JANEIRO DE 2007.**

**Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso das atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1°** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de São José do Vale do Rio Preto, diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**§ 1°** - A COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

**§ 2°** - São atividades da COMDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;
- VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- IX. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- X. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIII. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XIV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XV. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVI. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVII. Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, nos bairros e distritos.

**Art. 2º** - Para as finalidades deste Decreto denomina-se:

I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º** - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º** - A COMDEC compor-se-á de:

I. Coordenador

II. Conselho Municipal

III. Secretaria

IV. Setor Técnico

V. Setor Operativo

§ 1º - O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

§ 2º - Ao Coordenador da COMDEC compete:

I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;

IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;

VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

§ 3º - O Coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do

Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

§ 4º - O Conselho Municipal será constituído pelos seguintes membros:

- I. 01 Representante da Câmara dos Vereadores;
- II. 01 Representante do Poder Judiciário;
- III. 01 Representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes;
- IV. 01 Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V. 01 Representante da Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação;
- VI. 01 Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- VII. 01 Representante das Associações Moradores;
- VIII. 01 Representante da COMEVARP;
- IX. 01 Representante da Associação dos Produtores Orgânicos de São José do Vale do Rio Preto;
- X. 01 Representante da Mitra Diocesana de Petrópolis;
- XI. 01 Representante da Cruz Vermelha, sediada no Município.

§ 5º - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

§ 6º - O apoio administrativo à COMDEC será prestado pelo Gabinete do Prefeito, competindo:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

§ 7º - Ao Setor Técnico, que será desempenhado pela Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMDEC;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

§ 8º - Ao Setor Operativo, que será desempenhado pela Secretaria de Meio Ambiente, compete:

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

**Art. 6º** - O Coordenador da COMDEC será o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e demais representantes elencados no § 4º do art. 5º do presente Decreto.

**Art. 8º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

§ 1º - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

§ 2º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

**Art. 9º** - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- I. diárias e transporte;
- II. aquisição de material de consumo;
- III. serviços de terceiros;
- V. aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- VI. obras e reconstrução.

**Art. 10** - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- I. Prévio empenho;
- II. Fatura e Nota Fiscal;
- III. Balancete evidenciando receita e despesa; e
- IV. Nota de pagamento.

**Art. 11** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 10 de janeiro de 2007.

**MANOEL MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**José Otávio Branco da Cunha**

Procurador Geral do Município

**Paulo César Ramos Cabral**

Chefe de Gabinete

**Francisco Carlos Nogueira**

Secretário de Obras Públicas,

Urbanização e Transportes

Continuação do Decreto nº 1.716, de 10 de janeiro de 2007.

**Paulo Cabral da Ponte**

Secretário da Família, Ação Social,

Cidadania e Habitação

**Marco Aurélio Padilha Fróes**  
Secretário de Meio Ambiente

**Nei Gonçalves Machado**  
Secretário de Planejamento e Gestão